



**CONTRATO Nº 2022.11.21.3**

Contrato para a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Barro/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Barro/CE e do outro PAPELARIA TELES LTDA.

O **Município de Barro**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001/19, através da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.324.702/0001-06, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Anna Caroline Leite Pereira Feitosa, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAPELARIA TELES LTDA**, estabelecida na Tv Raimundo Inácio, 193 A, Terreo, Centro, Barro - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.343.536/0001-96 e C.G.F. sob o nº 06754631-5, neste ato representada por Luiz Carlos Alves Teles, portador(a) do CPF nº 944.537.303-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.10.26.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Eletrônico, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.10.26.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão Eletrônico, devidamente homologado pela Sra. Anna Caroline Leite Pereira Feitosa, Ordenadora de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Barro/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 01 - Material de Expediente						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL TAMANHO MÉDIO	UND	10	CARBRINK	4,55	45,50
0002	APONTADOR DE LÁPIS METAL OU PLASTICO, TIPO ESCOLAR	UND	25	MLIN	0,77	19,25
0003	BORRACHA BRANCA, TIPO BORRÃO CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	5	MERCUR	12,82	64,10
0004	BORRACHA TIPO PONTEIRA, ADICIONADAS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	5	MERCUR	12,53	62,65
0005	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA 07, MATERIA PLASTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	20	COMPACTOR 07	20,00	400,00
0006	CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 3/0	CX	20	ACC	1,93	38,60
0007	CLIPES PARA PAPEL NÚMERO 4/0	CX	20	ACC	2,60	52,00
0008	COLA BRANCA 90G	UND	30	MAXI COLA	1,47	44,10
0009	COLA DE ISOPOR 90G	UND	30	KOALA	2,10	63,00
0010	ESTILETE ESTREITO, PLASTICO COM 12 UNIDADES	CX	2	KAZ	13,49	26,98

0011	EXTRATOR DE GRAMPO MATERIAL AÇO	CX	2	CAVIA	15,49	30,98
0012	FITA ADESIVA GOMADA	UND	20	SCOTCH	5,86	117,20
0013	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITA	UND	20	SCOTCH	1,31	26,20
0014	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UND	20	SCOTCH	4,35	87,00
0015	GRAMPEADOR GRANDE DE FERRO FUNDIDO 100 FOLHAS	UND	5	JOCAR OFFICE	90,82	454,10
0016	GRAMPEADOR MÉDIO PARA GRAMPO 26/6	UND	20	LINE CIS	15,41	308,20
0017	GRAMPO 26/6	CX	20	JOGAR OFFICE	3,09	61,80
0018	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 23/13	CX	20	JOGAR OFFICE	17,74	354,80
0019	LÁPIS COMUM Nº 2, CAIXA COM 144 UNIDADES	CX	30	FAMIX	37,48	1.124,40
0020	LAPIS DE CERA CX C/ 06 UND	CX	10	ACRILEX	4,62	46,20
0021	LAPIS DE COR CX C/ 12 UND	CX	10	TILIBRA	2,71	27,10
0022	LAPIS MARCA TEXTO CX C/12 UND	CX	5	MAXPRINT	9,61	48,05
0023	LIGA, ELASTICO EM LATEXSILICONE PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	2	MERCUR	3,17	6,34
0024	PERFURADOR 50 FOLHAS	UND	9	TILIBRA	45,10	405,90
0025	PRANCHETA ESCOLA MADEIRA MDF, COM PEGADOR EM METAL TAMANHO OFICIO A4	UND	13	DURATEX	4,15	53,95
0026	TESOURA COMUM GRANDE	UND	10	MAPED	6,92	69,20
0027	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETA OU AZUL	UND	15	RADEX	3,12	46,80
						<b>4.084,40</b>

**Lote : 02 - Material de Expediente**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	CADERNO 10 MATERIAS, CAPA DURA 200FOLHAS	UND	10	TILIBRA	12,26	122,60
0002	CARTOLINA COLORIDA 50X66CM, DIVERSAS CORES	UND	70	KALUNGA	0,40	28,00
0003	COLECIONADOR EM MATERIAL PLASTICO, COM ELASTICO, NAS DIMENSÕES 297X420MM	UND	30	DAC	1,92	57,60
0004	ENVELOPE OFÍCIO PEQUENO COM 250UNIDADES	CX	10	SCRITY	23,14	231,40
0005	ENVELOPE PAPEL MADEIRA MEDIO 229X324MM TAMANHO A4 COM 100 UNIDADES	CX	10	SCRITY	19,60	196,00
0006	ENVELOPE PAPEL MADEIRA TAM GRANDE	CX	10	SCRITY	20,83	208,30
0007	EVA COM CORES VARIADAS	FL	100	PROPRIA	2,15	215,00
0008	EVA COM GLITER CORES VARIADAS	FL	80	PROPRIA	4,21	336,80
0009	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UND	10	TILIBRA	7,35	73,50
0010	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UND	10	TILIBRA	6,73	67,30
0011	PAPEL 40 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PCT	25	FILIPERSON	13,10	327,50
0012	PAPEL 60 KG, COR BRANCA, PACOTE COM 200 FOLHAS	PCT	25	FILIPERSON	24,12	603,00
0013	PAPEL ADESIVO	PCT	10	MAXTERPRINT	20,15	201,50
0014	PAPEL CARTÃO	PCT	1	MAXTERPRINT	12,05	12,05
0015	PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ LOMBO LARGO CAIXA COM 10 UNIDADES	CX	10	DAC	171,69	1.716,90
0016	PASTA CATÁLOGO 50 FOLHAS	UND	20	DAC	17,50	350,00
0017	PASTA DE PAPELÃO C/ GRAMPO TRILHO	UND	100	DAC	1,46	146,00
0018	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO	UND	250	DAC	1,55	387,50
0019	PASTA TRANSPARENTE C/ ELASTICO 3CM	UND	25	TILIBRA	4,33	108,25
						<b>5.389,20</b>

**Lote : 03 - Material de Expediente**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA DE RESMA CONTENDO 10 PACOTES CADA PACOTE COM 500 FOLHAS A4 210MM X 297MM 75 G/M²	CX	10	REPORT	211,35	2.113,50
						<b>2.113,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 11.587,10 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	08.122.0037.2.006	33903000
05	02	08.244.0030.2.012	33903000
05	02	08.244.0040.2.017	33903000



05	02	08.244.0137.2.020	33903000
05	02	08.244.0039.2.015	33903000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** - Entregar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Barro** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Barro, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 21 de Novembro de 2022.

.....  
Anna Caroline Leite Pereira Feitosa  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social  
**CONTRATANTE**

.....  
  
PAPELARIA TELES LTDA  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- 1) José Eduardo Gomes de Sá CPF 071.770.073/3.....
- 2) José Luiz Marili Palma Santana CPF 032.343.923-18.....